



CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Com vistas a esclarecer a forma de apuração dos custos para fins de elaboração do Termo de Referência para Contratação de 8 (oito) inscrições/vagas no "XXIV Congresso de Direito Tributário em Questão", em atendimento à demanda da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para viabilizar a participação de servidores vinculados à Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri), Processo nº 18220.000392/2026-25, apresentam-se os procedimentos administrativos utilizados na realização da pesquisa de preços.

1. DAS NORMAS REGULAMENTARES:

1.1. Conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado.

1.2. O art. 7º da mesma norma prevê que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. No entanto, quando não for possível, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

2.1. Contratação de 8 (oito) destinadas à participação de servidores vinculados à Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Cosit, Cocaj, DRJs, Gabin e Cecat) no XXIV Congresso de Direito Tributário em Questão, a ser realizado presencialmente em Gramado-RS, no período de 19 a 21 de junho de 2026.

3. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

3.1. Antonio Diovane Araujo dos Santos, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, Matrícula nº 019030381, E-Mail: antonio.d.santos@rfb.gov.br, Lotação: Unidades Centrais – SUTRI/DIDEP/SACAD.

4. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS:

4.1. **Dados de pesquisa publicada em mídia da promotora:** Pesquisa no site próprio do evento em "<https://fesdt.org.br/xxiv-congresso-de-direito-tributario-em-questao/>", considerando os valores apresentados para todo o público alvo. (Doc. SEI [61312831](#)).

4.2. **Pesquisa direta com fornecedores:** Busca direta na Fesdt, com solicitação de desconto ou cortesias para a Receita Federal do Brasil.

4.3. **Pesquisa de contratação similar**, conforme Notas Fiscais apresentada para RFB, datadas de 18/09/2024, 1º/07/2025 e 03/07/2025, sendo considerada a correção do período correspondente (Doc. SEI [61312921](#), [61313128](#) e [61313230](#), respectivamente).

5. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS:

5.1. Os preços coletados nesta pesquisa, conforme consultas e/ou propostas anexas a este relatório, são apresentados em quadro a seguir:

Fonte de Pesquisa	Valor unitário por vaga
Pesquisa no Site do Evento (Folder do evento)	R\$ 2.290,00*
Proposta da Fesdt (promotora)	R\$ 2.385,00
Nota Fiscal - Contratação Município Rio do Sul/2024	R\$ 2.200,00
Nota Fiscal - Contratação Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro/2025	R\$ 2.380,00
Nota Fiscal - Contratação Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/2025	R\$ 2.380,00 **

* Valor considerado para pagamentos realizados até dia 20/05/2025.

** O valor total da NF foi de R\$ 7.140,00 para a inscrição de 3 (três) servidores, resultando o valor individual da tabela acima.

6. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Tratando-se de inexigibilidade de licitação, o fornecedor foi escolhido pela inviabilidade de competição fundamentada nos seguintes argumentos:

a) A contratação é necessária, considerando o notável papel institucional desempenhado pela Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri), que tem competência institucional não apenas para planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à elaboração, à modificação, à regulamentação, à consolidação e à disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata; mas também para acompanhar o contencioso administrativo e a jurisprudência emanada do Poder Judiciário e, ainda, para supervisionar as atividades das Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil.

b) Para o cumprimento de suas competências institucionais, afigura-se fundamental prover a atualização de seu corpo técnico-funcional por meio da participação em grandes debates e em importantes questões envolvendo matéria tributária nas diversas esferas de discussões, nacionais ou internacionais.

6.2. A escolha pela participação no XXIV Congresso de Direito Tributário em Questão foi feita com base nas seguintes razões:

a) A Fundação Escola Superior de Direito Tributário desenvolve um trabalho de mais de duas décadas, na realização de eventos, treinamentos e qualificação na área Tributária.

b) É reconhecido no mercado com notório conhecimento no assunto, tendo alta qualidade e excelência nas discussões envolvendo matéria tributária, com alto valor intelectual dos agentes.

c) A participação dos servidores no evento da FESDT proporciona o contato direto com os grandes nomes e estudiosos das matérias em debate, já que o evento tem participação marcante dos maiores pensadores do Direito Tributário no país. Muitos dos renomados palestrantes são referência em áreas estratégicas para a RFB. Ademais são autores de diversas publicações nos respectivos campos do conhecimento. Nomes dos especialistas são apresentados no Folder da Programação do Evento (Doc. SEI [61314930](#)).

6.3. Diante do apresentado acima, sobre a coordenação técnica do evento e seus palestrantes, que detêm amplo conhecimento e notável especialização no tema, torna-se exigível, por ser inviável a competição, a contratação dos seguintes serviços técnicos e especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de indiscutível especialização, para o treinamento e aperfeiçoamento pessoal.

7. RESULTADO DA PESQUISA

7.1. Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, o valor unitário adotado corresponde àquele apresentado pela futura contratada, Fundação Escola Superior de Direito Tributário (FESDT), inscrita no CNPJ nº 04.870.072/0001-40, no montante de R\$ 2.385,00 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

7.2. O valor total estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), correspondente à aquisição de 8 (oito) inscrições no evento.

7.3. Ressalta-se que o valor apresentado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na série de preços coletados e nas fontes consultadas, atendendo aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8. DA METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA

8.1. Conforme o disposto no §1º do art. 7º da IN 65, de 2021, o preço ofertado para a RFB está condizente com o praticado pelo mercado, conforme série de preços demonstrada acima e, também, em tabela de preços vigentes divulgada pela futura contratada em sítio eletrônico oficial da Fesdt, disponível em "<https://fesdt.org.br/xxiv-congresso-de-direito-tributario-em-questao/>".

9. JUSTIFICATIVA PARA METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA

9.1. Conforme previsto no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, para contratações por inexigibilidade de licitação, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos de pesquisa, desde que seja justificado.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9.2. Justifica-se a utilização da referida metodologia tendo em vista que o objeto da contratação — inscrições em evento técnico especializado — apresenta características específicas que inviabilizam a plena aplicação de parâmetros padronizados de pesquisa de preços, especialmente aqueles baseados em ampla competição de mercado.

9.3. Ademais, restou demonstrado, com base nos documentos e justificativas constantes dos autos, que o preço ofertado à Administração é compatível com os valores praticados pela instituição promotora junto a outros contratantes, públicos e privados, evidenciando sua adequação ao mercado.

9.4. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da inviabilidade de competição, o que reforça a adequação da metodologia adotada para a aferição da razoabilidade do preço.

9.5. Dessa forma, conclui-se que a metodologia empregada atende aos requisitos legais e normativos aplicáveis, permitindo aferir, de maneira fundamentada e razoável, a compatibilidade do preço com os padrões praticados no mercado.

10. CONCLUSÃO

10.1. Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conclui-se que o preço a ser contratado está condizente com o praticado pela empresa promotora no mercado.

Brasília, 20 de maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente

ANTONIO DIOVANE ARAUJO DOS SANTOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 019030381

Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento

Sacad/Didep/Sutri

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 00065046

Subsecretária de Tributação e Contencioso da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Diovane Araujo dos Santos, Analista Tributário(a)**, em 21/05/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Lúcia Pimentel Martins da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 22/05/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61220726** e o código CRC **7FB992C8**.

Referência: Processo nº 18220.000392/2026-25.

SEI nº 61220726